



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N° 2.113 - DE 10 DE SETEMBRO DE 1993

EMENTA: Aprova o Curso de Doutorado em Meio Ambiente e Desenvolvimento nos Trópicos Úmidos.

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento às decisões do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 10.09.93, e da Colenda Câmara de Assuntos Econômico-Financeiros (Parecer nº 031/94), de acordo com a delegação de competência do Conselho Superior de Administração, em sessão plenária de 16.10.85, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art.1º- Fica aprovado o Curso de Doutorado em Meio Ambiente e Desenvolvimento nos Trópicos Úmidos, de responsabilidade do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, tendo como objetivo, formar profissionais de alto nível científico; gerar novos conhecimentos sobre trópicos úmidos, em particular a Amazônia, tanto no campo científico básico, quanto nas ciências aplicadas; tudo de conformidade com o constante no anexo, que faz parte integrante e inseparável desta Resolução e com os autos do Processo nº 006956/93-UFPa.

Art.2º- Esta Resolução passa a vigor a partir da data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 05 de janeiro de 1994.

Prof. Dr. MARCOS XIMENES PONTE

Reitor

Presidente

do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 2.113/93 - CONSEP

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 19 - O Curso de Doutorado em Meio Ambiente e Desenvolvimento nos Trópicos Úmidos do Centro de Filosofia e Ciências Humanas - CEFCH da Universidade Federal do Pará - UFFPA, conjuntamente com a Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais - FLACSO - Sede Acadêmica do Brasil, destinado a conferir conjuntamente por ambas as instituições ao candidato habilitado o título de Doutor em Meio Ambiente e Desenvolvimento nos Trópicos Úmidos, tem como objetivos:

- Formar profissionais de alto nível e com capacidade para a formulação de políticas de desenvolvimento.
- Gerar conhecimentos novos sobre os Trópicos Úmidos em particular a Amazônia, tanto no campo científico básico como em ciências aplicadas.
- Contribuir para a formulação de um marco conceitual para a proposição de programas e políticas de desenvolvimento nos Trópicos Úmidos.
- Fortalecer as atividades das instituições que fazem parte do Convênio no campo do ensino, da pesquisa e da extensão, sobre meio ambiente.
- Desenvolver ações de cooperação técnica-científica em países dos Trópicos Úmidos e, em particular, na região amazônica, na perspectiva da integração latino-americana.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 29 - O Curso de Doutorado em Meio Ambiente e Desenvolvimento nos Trópicos Úmidos está vinculado ao Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFFPA e à Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais-FLACSO - Sede Acadêmica Brasil. É constituído por:



- a) Colegiado do Curso;
- b) Coordenadoria e Vice-Cordenadoria;
- c) Secretaria.

Art. 39 - O órgão conjunto de Coordenação didático-científica do Curso de Doutorado em Meio Ambiente e Desenvolvimento nos Trópicos Úmidos é o Colegiado interinstitucional formado por docentes/pesquisadores da UFPA e da FLACSO e por um representante discente, na seguinte forma:

- Dois docentes/pesquisadores da UFPA, com regime de dedicação exclusiva vinculados de maneira regular ao corpo docente do curso de Doutorado;
- Dois docentes/pesquisadores da FLACSO, com regime de dedicação exclusiva vinculados de maneira regular ao corpo docente do curso;
- Um representante discente

§ 1º - Os professores integrantes do colegiado por parte da UFPA serão eleitos para um mandato de dois anos, entre os professores da UFPA pertencentes ao quadro permanente do curso.

§ 2º - Os professores membros do Colegiado por parte da FLACSO serão designados pelo Comitê Diretivo, sob a proposta do Diretor da Sede Acadêmica Brasil.

§ 3º - Em ambos os casos, os representantes poderão ser escolhidos uma segunda vez.

§ 4º - O representante dos alunos será eleito entre seus pares, através de processo eleitoral de sua decisão.

Art. 40 - O Colegiado de curso elegerá um Coordenador Executivo e seu Vice para a atenção cotidiana dos assuntos do curso, por um período de dois anos.

§ 1º - O Coordenador Executivo e seu Vice deverão residir na cidade de Belém e ter dedicação exclusiva ao curso de Doutorado.

§ 2º - Na renovação dos mandatos de Coordenador e do Vice-Coordenador do curso deverá ser atendido o critério do revezamento da representação das duas instituições promotoras do curso.

Art. 50 - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou mediante solicitação expressa de três de seus membros.

Parágrafo Único - As reuniões do Colegiado obedecerão as disposições do Regimento Geral da UFPA.

Art. 6º - Ao Coordenador do Curso de Doutorado em Meio Ambiente e Desenvolvimento nos Trópicos Úmidos subordinar-se-á diretamente uma secretaria para fornecer o apoio administrativo necessário.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO

Art. 7º - São atribuições do Colegiado do Curso (observados os Estatutos e Regimentos da UFPA):

- a) determinar e avaliar as políticas de acesso ao curso, de permanência e de desligamento do Doutorado Conjunto UFPA/FLACSO;
- b) determinar e avaliar as políticas de docência e pesquisa do curso de doutorado;
- c) determinar e avaliar as políticas de recrutamento do pessoal acadêmico do curso de doutorado;
- d) controlar o cumprimento das normas previstas na estrutura curricular aprovada e propor eventuais ajustes e modificações;
- e) designar o Coordenador Executivo Acadêmico do Curso e destituir-l-o de seu cargo;
- f) promover, manter e dirigir as relações institucionais acadêmicas do Curso de Doutorado UFPA/FLACSO com organismos de docência e de pesquisa brasileiros e estrangeiros;
- g) manter as relações acadêmicas e administrativas com as esferas superiores de ambas instituições participantes do Curso de doutorado (UFPA/FLACSO).

CAPÍTULO IV

DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Art. 8º - Compete ao Coordenador do Curso:

- a) presidir as reuniões do colegiado;
- b) submeter ao Colegiado modificações no plano do Curso e encaminhar a proposta consequente aos órgãos competentes para aprovações.

- c) orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos aprovados, tomado ou propondo aos órgãos competentes as medidas adequadas;
- d) exercer a supervisão do funcionamento do Curso;
- e) manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento do Curso de Pós-Graduação;
- f) compatibilizar junto aos departamentos competentes a disposição da carga horária dos professores do Curso;
- g) administrar as finanças do Curso e fazer as respectivas prestações de contas do Colegiado;
- h) encaminhar aos órgãos competentes os recursos dos alunos e da representação discente;
- i) adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado, "ad referendum" deste, ao qual se submeterá no prazo de sete (07) dias.

Art. 99 - Compete ao Vice-Cordenador substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO

Art. 109 - O Curso de Doutorado em Meio Ambiente e Desenvolvimento nos Trópicos Úmidos sendo eminentemente interdisciplinar, sua inscrição será aberta a todo candidato que, tendo concluído satisfatoriamente estudos de mestrado, possua uma sólida formação disciplinar de base que lhe permita integrar-se com êxito a um trabalho interdisciplinar próprio do curso.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais poderão ser aceitas candidaturas de pessoas sem o título de mestre, sempre que comprovarem devidamente terem adquirido essa experiência por outros meios.

Art. 119 - Os candidatos, ao inscrever-se, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Curriculum Vitae, devidamente comprovado e incluído pelo menos seu histórico escolar de graduação e pós-graduação, os diplomas, os títulos acadêmicos



obtidos, uma comprovação de suas atividades profissionais e de sua produção científica.

- b) Anteprojeto de pesquisa referente ao tema que pretende desenvolver como tese doutoral.
- c) Comprovantes de produção científica incluindo no mínimo um artigo significativo na sua área de competência, publicado ou inédito, porém correspondente aos parâmetros de uma publicação em uma revista científica;
- d) Comprovantes de conhecimentos de pelo menos duas línguas modernas, além da língua nativa do candidato, referentes à capacidade de compreensão escrita das respectivas línguas;

§ 1º - As línguas modernas referidas no (d) se restringem ao português, castelhano, inglês, francês e alemão.

§ 2º - Os requisitos enunciados neste artigo poderão ser explicitados no Edital de Convocação de candidatos para cada promoção.

CAPÍTULO VI

DA SELEÇÃO

Art. 12º - A convocatória para a seleção a nível internacional será lançada pelo Colegiado do Curso com aproximadamente um ano de antecipação ao início do Curso.

Parágrafo único - A seleção numa primeira fase, será reservada aos países amazônicos sendo reservados uma proporção aproximada de seis candidatos brasileiros e seis não brasileiros dos restantes dos países.

Art. 13º - O Colegiado do Curso designará para examinar os méritos dos candidatos, um Comitê Examinador integrado por membros do corpo docente de ambas as instituições promotoras com reconhecidos méritos acadêmicos.

Art. 14º - Com base no exame dos documentos mencionados no artigo 11º e explicitados no Edital de Convocação, o Comitê Examinador proporá ao Colegiado do Curso uma lista de candidatos pré-selecionados, realizando posteriormente entrevistas orais e, eventualmente, conforme o Edital, provas escritas com cada candidato.

Art. 15º - A partir das entrevistas, o Comitê Examinador decidirá acerca do número de vagas previstas e indicará uma ordem de mérito entre os candidatos classificados;

- § 1º - A lista dos candidatos classificados em funções do número de vagas fixado, o Comitê Examinador poderá acrescentar candidatos que constituirão uma lista de espera para ocupar vagas de desistência dos primeiramente classificados.
- § 2º - Em caso de candidatos de boa qualificação mas não detentores de título de mestre, o Comitê Examinador poderá determinar requisitos adicionais para a classificação desses candidatos no sentido de complementar as bases técnicas e metodológicas necessárias para acompanhar o curso com proveito.
- § 3º - O Comitê Examinador submeterá ao Colegiado do Curso para ratificação o seu veredito final formulado por escrito com as fundamentações pertinentes.
- Art. 16º - Com a aprovação por parte do Colegiado do Curso da proposta do Comitê Examinador, o processo de seleção será concluído, não cabendo recurso da decisão do Comitê Examinador e do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO VII

DA MATRÍCULA E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

- Art. 17º - A matrícula do Curso de Doutorado em Meio Ambiente e Desenvolvimento nos Trópicos Úmidos será processada de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFPA, nas Resoluções pertinentes promulgadas pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa-CONSEP, em consonância com as determinações deste Regulamento.
- Art. 18º - A matrícula será feita na Secretaria do Curso dentro do prazo fixado pelo Colegiado.
- Art. 19º - A desistência do Curso por vontade expressa do aluno, ou abandono, não lhe confere direito à volta ao Programa, ainda que não esgotado o prazo máximo;
- Parágrafo Único - Considera-se abandono do curso a não matrícula em qualquer período letivo, sem motivos justificados.
- Art. 20º - A defesa de tese que conclui o Curso de Doutorado em Meio Ambiente e Desenvolvimento deverá ser realizada, salvo exceções, durante o último semestre do quarto ano de pertinência do programa.
- Parágrafo Único - As exceções referidas no Caput deste artigo serão concedidas pelo Colegiado do Curso de Doutorado com base em justificati-

cas rigorosamente formuladas pelo Doutorando e no parecer do Orientador.

Art. 21º - O Candidato poderá solicitar ao Colegiado do Curso a contagem de créditos obtidos em curso de pós-graduação de outras instituições.

Parágrafo Único - O reconhecimento dos créditos a que se refere o capítulo deste artigo será concedido a critério do CONSEP na forma do art. 93 do Regimento Geral da UFPÁ.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DOCENTE

Art. 22º - O corpo docente do Curso de Doutorado será constituído por professores portadores do título de Livre-Docência ou de Diploma de Doutor, obtido em instituição nacional ou estrangeira, Reconhecido na forma da lei.

§ 1º - Em casos especiais, a critério do CONSEP, poderão ser admitidos ao corpo docente do Curso, professores que não preenchendo os requisitos deste artigo sejam reconhecidos como possuidores de notório saber e/ou alta qualificação científica.

§ 2º - É imprescindível que todos os docentes realizem projetos de pesquisa.

Art. 23º - O corpo docente do Curso de Doutorado será composto pelas seguintes categorias de professores/pesquisadores.

a) professores/pesquisadores permanentes da UFPÁ e da FLACSO, sendo pelo menos quatro dedicados de maneira integral às atividades do Curso de Doutorado e às suas pesquisas.

b) professores/pesquisadores visitantes recorrentes que desempenham funções de docência e de linhas de pesquisa durante períodos individualmente curtos, porém com estadias regulares durante os ciclos de trabalho do Curso.

c) professores/pesquisadores visitantes propriamente ditos.



CAPÍTULO IX
DA ORIENTAÇÃO E DA TESE

Art. 24º - Cada Doutorando deverá escolher um professor que aceite orientá-lo.

Art. 25º - A orientação acadêmica passará por duas fases sucessivas com funções distintas:

- a) durante a "etapa de créditos (disciplinas, cursos)", o orientador atuará como "guia de estudos", ajudando o aluno a elaborar seu programa de curso e acompanhando através de avaliações sucessivas a formulação do projeto de tese.
- b) durante a etapa de investigação, de redação e defesa de tese, o professor orientador se deterá no principal elo entre o curso e o doutorando, cabendo-lhe:
 - receber e avaliar os informes parciais de avanço do doutorando.
 - dar e saber os informes de avanço ao Colegiado do Curso e às instituições promotoras;
 - atuar como interlocutor científico para os problemas teóricos e metodológicos surgidos na investigação.
 - apoiar a preparação do doutorando para sua defesa final da tese.

§ 1º - O professor orientador poderá desobrigar-se da incumbência da orientação do aluno como o aluno da orientação de seu orientado, mediante autorização do Colegiado do Curso, à vista de relatório circunstanciado sobre a causa da desistência.

§ 2º - Professores e/ou outros pesquisadores de outras instituições poderão funcionar como co-orientadores a distância, na falta de especialistas no local do curso.

CAPÍTULO X
DA VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

Art. 26º - O sistema de crédito e modo de verificação de aprendizagem e integralização curricular será feito



conforme normas fixadas pelo Colegiado com base no estabelecido pelo Regimento Geral da UFPA.

Art. 279 - O aproveitamento em cada disciplina será analisado através de provas, exames, trabalhos e projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo candidato.

CAPÍTULO XI

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 289 - O elenco de disciplinas do curso fica constituído de:

- a) disciplinas de síntese e aproximação ao objeto de estudo.
- b) módulos de problematização e aprofundamento.
- c) atividades eletivas.
- d) laboratório de pesquisa.

Art. 290 - Caberá ao Colegiado do Curso definir eventuais modificações nas disciplinas cujos os programas serão submetidos a aprovação pelo CONSEP.

§ único Para integralização curricular o doutorando terá de obter 12 créditos em disciplinas de síntese e aproximação ao objeto de estudo, 14 créditos em módulos de problematização e aprofundamento, e 38 créditos no laboratório de pesquisa, podendo ser incluídos nestes últimos até 16 créditos referentes a eletivas.

Art. 309 - O número de disciplinas que o doutorando poderá cursar em cada período letivo será fixado pelo Colegiado do Curso.

Art. 319 - O currículo pleno do Curso de Doutorado compreende os seguintes níveis:

PRIMEIRO SEMESTRE

CURSOS	CRÉDITOS
Epistemologia da Ciência	2
Tópicos em Ciências Sociais	2
Desenvolvimento	4
Meio Ambiente	4
Laboratório de Pesquisa I	4
TOTAL DE CRÉDITOS	16

SEGUNDO SEMESTRE

CURSOS	CRÉDITOS
Ecosistemas da Amazônia	4
História Sócio- Econômica da Amazônia	4
Ecologia Política da Amazônia	4
Laboratório de Pesquisa II	4 (4)
TOTAL DE CRÉDITOS	16

TERCEIRO SEMESTRE

CURSOS	CRÉDITOS
Impacto dos Grandes Projetos na Amazônia	2
Laboratório de Pesquisa III	14 (4)
TOTAL DE CRÉDITOS	16

QUARTO SEMESTRE

CURSOS	CRÉDITOS
Laboratório de Pesquisa IV	16 (6)
TOTAL DE CRÉDITOS	16

NOTA: Os números entre parênteses indicam o máximo de créditos a obter a partir de atividades docentes eletivas.

**CAPÍTULO XII
DA CONCESSÃO DO DIPLOMA**

Art. 329 - Fará jus ao título de Doutor em Meio Ambiente e Desenvolvimento em Trópicos Úmidos outorgado pela Universidade Federal do Pará e pela FLACSO, o candidato que satisfazer as seguintes condições:

- a) Obtiver os créditos necessários para integração curricular conforme artigo 29, parágrafo único.
- b) Obtiver aprovação no exame de qualificações.
- c) Obtiver aprovação de sua tese.
- d) Estiver sido aprovado no teste de línguas estrangeiras conforme o artigo 119.
- e) Preencher todos os demais requisitos deste regulamento.

Art. 339 - Caberá ao colegiado normas complementares para aprovação no exame de qualificação e na defesa de tese.

CAPÍTULO XIII
DO JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO

Art. 34º - A defesa da tese será requerida pelo candidato de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado do Curso.

Art. 35º - A tese será julgada por uma Banca Examinadora constituída por três membros, sendo dois escolhidos pelo Colegiado do Curso e um pelo orientador ao qual caberá a presidência, e aprovada pelo CONSEP.

§ 1º - Caberá ao Colegiado do Curso marcar a data da realização do exame no prazo máximo de noventa dias após o requerimento do candidato.

§ 2º - A tese deverá ser redigida em língua portuguesa ou espanhola.

CAPÍTULO XIV
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 36º - Os recursos financeiros necessários à realização do Curso de Doutorado serão provenientes de:

- a) Dotações orçamentárias da Universidade Federal do Pará destinadas aos programas de Pós-Graduação, e da FFLACSO.
- b) Doações e Subvenções de outros países e entidades públicas e privadas.
- c) Agências de financiamento de projetos de ensino e pesquisa.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 37º - Ao colegiado caberá baixar as instruções complementares ao presente Regulamento, adotando todas as providências indispensáveis ao bom funcionamento do curso, inclusive resolvendo os casos omissos.

Art. 38º - Até o estabelecimento em definitivo do Colegiado de Curso, a Coordenação será exercida por um coordenador e um vice-coordenador "pró-tempore" designados pelo Reitor.

Parágrafo único - O estabelecimento em definitivo do Colegiado de Curso referido no Caput deste artigo deverá ocorrer dentro dos três primeiros meses de funcionamento do Curso.

Art. 39º - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal do Pará, revogadas as disposições em contrário.